

AO (A) ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/ES

1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024

E C SMIDER COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.723.777/0001-99, I.E. nº 082.840.50-4, com estabelecimento comercial sito a Av. Danilo Monteiro, nº 356, Bairro Jardim Jandyra, na cidade de Iconha, ES, CEP 29280-000, vem a presença de Vossa Senhoria para interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão que habilitou a empresas ORIGINAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 34.390.461/0001-30, sem que para tanto atenda a requisito pré-estabelecido no edital licitatório, pelos motivos que passa a expor:

1 - DA TEMPESTIVIDADE

A presente peça de combate é tempestiva, posto que apresentada em 24/07/2024, exatos três dias úteis posteriores à notificação, que ocorreu em 19/07/2024.

2 – DA SÍNTESE FÁTICA

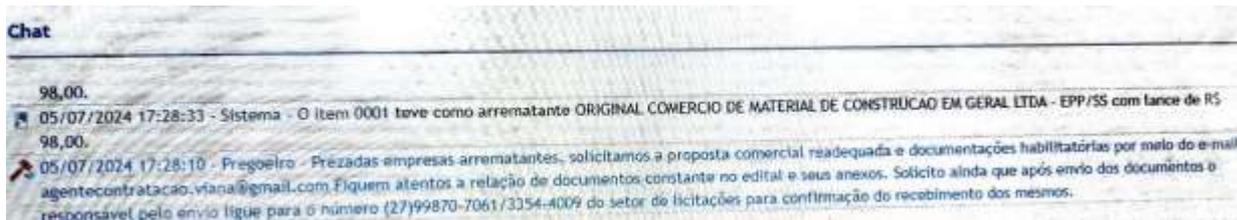
A manifestante participou do Pregão Eletrônico nº 034/2024 para concorrer junto com os demais participantes em igualdade de condições pelos lotes nela inseridos.

Todavia, após a fase de disputa de preço, que foi encerrada às 17h26, foi informado via *chat* às 17:28:10 que os documentos para habilitação deveriam ser enviados por e-mail:



Praça Gastão Pim, nº 32, sala 101, Aquidabam,
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP:29.308-460
Tel.: (28) 99904-0016 / (28) 3522-3050

Email: direto@laila.com.br



Posteriormente, às 17:28:33 a Pregoeira começou a inserir no sistema a lista dos arrematantes de acordo com cada item.

Às 17:29:09, o Ilustre Pregoeiro abriu no site a intenção para recurso, item a item, até às 18h, todavia, naquele momento, não existia razão cabível para justificativa da intenção de recursal, uma vez que os documentos das partes não teriam sido apresentados de forma pública a todos os participantes.

No dia 16/07/2024 às 15:45:20 começou a habilitar e declarar os vencedores de cada item, abrindo novamente a intenção de recurso por 10 (dez) minutos, todavia sem qualquer tipo de notificação de que ocorreria movimentação no processo, nem disponibilização da documentação do arrematante.

Em 17/07/2024 a Recorrente enviou e-mail à pregoeira, requerendo vistas dos documentos das empresas ganhadoras e, para surpresa do Recorrente, ao analisar a documentação, percebeu que **os Atestados de Capacidade Técnica das empresas referente aos itens abaixo relacionados, estão em desacordo com o edital, uma vez não comprovarem o fornecimento do produto em qualidade e quantidade, ou seja, na porcentagem de 30% (trinta por cento) do quantitativo requerido no edital, inclusive contando com alguns itens que se quer tiveram atestados juntados pela empresa arrematante, vejamos:**

A. DA EMPRESA COMERCIAL SHEIKNAH LTDA:

- 05 e 06 (areia lavada grossa) – apresenta atestado de areia, sem informar a bitola (especificação), nem **apresentar quantitativo de 30%, nem comprovação de entrega;**
- 18 e 19 (brita 1) - apresenta atestado de areia, sem informar a bitola (especificação), nem **apresentar quantitativo de 30%, nem comprovação de entrega;**
- 33 e 34 (pedra rachão) - **NÃO TEM ATESTADO SE QUER CITANDO ITEM SEMELHANTE**
- 35 e 36 (pó de pedra) – **NÃO TEM ATESTADO SE QUER CITANDO ITEM SEMELHANTE**



Praça Gastão Pim, nº 32, sala 101, Aquidabam,
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP:29.308-460
Tel.: (28) 99904-0016 / (28) 3522-3050

E-mail: direto@laila.com.br

B. ORIGINAL COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

- 01 e 02 (areia lavada fina) – apresenta atestado de areia grossa, mesmo assim sem quantitativo
- 03 e 04 (areia média lavada) - apresenta atestado de areia grossa, mesmo assim sem quantitativo
- 16 e 17 (brita 0) - apresenta atestado de brita1, mesmo assim sem quantitativo

2 – DA SÍNTESE RECURSAL

O edital licitatório prevê no item 15/15.1.2 que, no tocante a qualificação técnica, para que a empresa esteja habilitada a fornecer os produtos, deverá apresentar atestado fornecido por pessoa jurídica que comprove a prestação de serviços anterior compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, comprovando a entrega de no mínimo 30% (trinta por cento) de objeto de mesmas características aos contidos no termo de referência. Vejamos:

“15 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1 – A Qualificação Técnica da arrematante é um requisito tecnicamente necessário para a garantia do cumprimento das obrigações contratuais, evitando uma contratação fragilizada causando prejuízos a administração.

15.1.2 - **Apresentação de Atestado(s)** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado **que comprovem o fornecimento ou a prestação de serviço anterior compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, e deverão comprovar que a licitante já realizou a entrega de, no mínimo, 30% do (s) objeto (s) de mesma característica aos contidos neste termo de referência.** (GRIFO NOSSO)

Habilitada no certame, as empresas COMERCIAL SHEKINAH LTDA e ORIGINAL COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL LTDA, **apresentaram atestados de capacidade técnica genéricos, deixando de atender o rol de exigências descrito no edital, por não apresentarem:**

1. Compatibilidade em características do objeto aos contidos no termo de referência;



Praça Gastão Pim, nº 32, sala 101, Aquidabam,
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP:29.308-460
Tel.: (28) 99904-0016 / (28) 3522-3050

Email: direto@laila.com.br

2. Comprovante de entrega da quantidade mínima de 30% (trinta por cento) do objeto ao contido no termo de referência;

3. Itens 33, 34, 35 e 36 não tiveram atestado de capacidade técnica apresentados.

Por esta razão, deverão ser notificadas para sanar o vício e, não sendo apresentado documento compatível que esteja plenamente de acordo com as previsões edilícias do certame, **QUE COMPROVEM A QUALIDADE E QUANTIDADE DOS MATERIAIS ENTREGUES**, deverão ser desabilitadas, sendo convocada a 2ª colocada.

3 - DA FASE RECURSAL/DOS PRINCÍPIOS BASILARES DO PROCESSO LICITATÓRIO E DA NECESSIDADE DE REGULAR APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITA

A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento legal a CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, que dispõe:

“Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; (...).”

É dessa garantia constitucional que decorrem as diversas formas de provocação da Administração Pública, para o exercício do direito de petição. Nesse sentido vejamos as palavras de Di Pietro 1:

“Dentro do direito de petição estão agasalhados inúmeras modalidades de recursos administrativos... É o caso da representação, da reclamação administrativa, do pedido de reconsideração, dos recursos hierárquicos próprios e impróprios da revisão.”

Seguindo esse entendimento, Carvalho Filho 2 afirma que:

“O direito de petição é um meio de controle administrativo e dá fundamento aos recursos administrativos por que tais recursos nada mais são do que meios de



Praça Gastão Pim, nº 32, sala 101, Aquidabam,
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP:29.308-460
Tel.: (28) 99904-0016 / (28) 3522-3050

Email: directo@laila.com.br

postulação a um órgão administrativo. O instrumento que propicia o exercício desse direito consagrado na CF é o recurso administrativo.”

Desta feita, temos que o recurso administrativo instrumentaliza o exercício do direito de petição junto ao poder público, acrescido ao fato de que a própria Lei 14.133/21, no parágrafo 5º do artigo 165, assegura a proteção a Ampla Defesa e ao Contraditório, princípios basilares no direito pátrio, demonstrando mais uma vez a necessidade de ouvir as partes envolvidas no processo licitatório.

Primeiramente, é necessário esclarecer que a interpretação do edital deve ser realizada de forma literal, respeitando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, cabendo esclarecer que no processo licitatório não existem brechas para colocações ambíguas ou dúbias, pois é este documento que tem o condão de estabelecer, durante todo o processo, uma relação equilibrada, com a execução de um contrato eficiente e o mais vantajoso possível à administração.

Leciona o artigo 5º da Nova Lei de Licitações que:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, **serão observados os princípios da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, **do planejamento, da transparência, da eficácia**, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).” (grifo nosso)

Esta também é a inteligência da Lei 10.024/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico, vejamos:

“Princípios

Art. 2º **O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, **da publicidade**, da eficiência, **da probidade administrativa**, do desenvolvimento sustentável, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo, da



Praça Gastão Pim, nº 32, sala 101, Aquidabam,
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP:29.308-460
Tel.: (28) 99904-0016 / (28) 3522-3050

E-mail: direto@laila.com.br

razoabilidade, **da competitividade**, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.” (grifo nosso)

A Administração Pública deve trabalhar para cumprir as normas e condições do edital, ao qual se está estritamente vinculada. Neste diapasão, o edital do pregão eletrônico nº 034/2024 prevê um rol taxativo de documentos para atestar a regularidade, boa-fé, capacidade financeira, reputação das empresas, dentre as quais a empresa habilitada apresentou documento genérico, sem observar as especificações do texto. Vejamos os documentos apresentados:

ATESTADO DE FORNECIMENTO/CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa: Comercial Shekinah Ltda Me inscrita no CNPJ sob o nº 13.980.361/0001-93, nos forneceu matérias de construção conforme descrição abaixo, tendo nos atendido satisfatoriamente, quanto qualidade dos materiais e quanto ao cumprimento do prazo de entrega acordado.

- 1 - Areia
- 2 - Brita
- 3 - Argamassa
- 4 - Lajota
- 5 - Pregos
- 6 - Cimento

Viana, 08/07/2024

28.503.555/0001-75

Denis Roberto da Silva
SCRIBO FORMULARIOS LTDA
CNPJ sob o nº 28.503.555/0001-75

ATESTADO TÉCNICO

O SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL, Autarquia Municipal inscrita no CNPJ sob o nº 06.698.248/0001-54, situada na Rua Benjamim Costa, 105, Bairro Mariana, Colatina/ES, atesta para os devidos fins que a empresa ORIGINAL COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, com sede na Rua Bethoven, nº 145, Sala 02, Pq Residencial Laranjeiras, Serra/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 34.360.461/0001-30, com atividades no ramo de comercialização de materiais diversos, atendeu a esta Autarquia no fornecimento dos seguintes produtos, areia grossa, brita n1, pedra marmada, solo brita e po de pedra, com base nos termos dos Pregões Eletrônicos nº 032/2023 de forma satisfatória e em conformidade com as exigências quanto à quantidade, qualidade e prazos de entrega dos materiais, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Colatina/ES, 21 de março de 2024.

Valter dos Passos Cabreira
Matrícula 500034

Não fosse o suficiente o fato dos atestados não atenderem aos ditames do edital, a empresa Sheiknah, declarada pela Ilustre Pregoeira como a arrematante dos itens 33/34 e 35/36, mesmo notificada para apresentar documentação, deixou de fazê-lo, não apresentando o respectivo atestado técnico para os itens supramencionados.

Portanto, no presente certame, se faz imperioso que o vício quanto a documentação seja sanado, sob pena de desclassificação e convocação da segunda colocada.

4 - DOS PEDIDOS

Isto posto, requer:

1. O recebimento do Recurso Inominado, por tempestivo, em **seu efeito suspensivo**;



2. **O provimento do recurso**, para que proceda a notificação das empresas COMERCIAL SHEKINAH LTDA e ORIGINAL COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL LTDA para apresentarem os Atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado **que COMPROVE O FORNECIMENTO ou a prestação de serviço ANTERIOR COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADE e prazos com o objeto da licitação, e DEVERÃO COMPROVAR QUE A LICITANTE JÁ REALIZOU A ENTREGA DE, NO MÍNIMO, 30% DO (S) OBJETO (S) DE MESMA CARACTERÍSTICA AOS CONTIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, conforme se depreende da interpretação literal do item 15.1.2 do edital;**

3. Em caso de descumprimento da cláusula anterior, sejam a(s) empresa(s) COMERCIAL SHEKINAH LTDA e ORIGINAL COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL LTDA desclassificada(s) do certame e seja convocada a(s) segunda(s) colocada(s);

4. Na remota possibilidade do improvimento do recurso, requer o imediato encaminhamento à autoridade competente para reapreciação da matéria, oportunidade em que requer também a manifestação via parecer de um dos procuradores desta municipalidade, no sentido de esclarecer todos os pontos elencados na presente peça de combate, de forma fundamentada e motivada.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Viana, ES, 24 de julho de 2024.

LAILA MENGALI MORO DA SILVA
Advogada – OAB/ES 18.677

E C SMIDER COMÉRCIO E TRANSPOR. EIRELI ME
ELEOMAR CARLETTI SMIDER
Sócio-proprietário



Praça Gastão Pim, nº 32, sala 101, Aquidabam,
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP:29.308-460
Tel.: (28) 99904-0016 / (28) 3522-3050

Email: direto@laila.com.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1C64-0EC1-6112-4DC5> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1C64-0EC1-6112-4DC5



Hash do Documento

2F46815769B01C2E8C52CE50174079FFB90BE1FF3C3E88DB06D0A05D513F7835

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/07/2024 é(são) :

Nome no certificado: Laila Mengali Moro Da Silva em 24/07/2024

23:10 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

